

Lei nº 1.288

Autoriza Convênio, Termos de Cooperação, Termo Aditivo e adiantamento para instalação e execução do Programa CEAPS no Município de Paracatu - MG.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar Convênios, Termo de Cooperação Aditivo e adiantamentos com a Secretaria de Estado do Trabalho Social e Desportos o CEAPS - Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção do Município, segundo o disposto nos Estatutos do CEAPS e na legislação específica da secretaria do trabalho.

§ 1º - Esta lei retroage à data da instalação do CEAPS neste Município: 15 de setembro de 1.977.

Art. 2º - Ficará o Prefeito Municipal de Paracatu, autorizado a recomendar o CEAPS - Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social da administração Municipal, colaborando com recursos humanos e financeiros para a programação do CEAPS, bem como ceder instalações para a sede desta Entidade.

Art. 3º - Os recursos financeiros Municipais necessários à execução da presente lei, correrão por conta da dotação específica consignada no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 31 de Dezembro de 1.979